



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 76D1D-6EFA4-1F4CD



Decisão Monocrática 00918/2022-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04183/2022-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: JOSE DE OLIVEIRA LIMA, LUCIANO MORISCO RIBEIRO

Processo TC: 4183/2022
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapemirim
Assunto: Tomada de Contas Especial Determinada
Responsáveis: José de Oliveira Lima – Prefeito Municipal

DECM

Tratam os autos sobre fatos apurados originalmente em sede de Representação em face do município de Itapemirim - Processo TC 4602/2020.

Por força da deliberação Plenária proferida no **Acórdão TC 933/2021** (Processo 4602/2020), foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especial, nos seguintes termos:

1.4. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Itapemirim, que proceda a instauração da Tomada de Contas Especial, na forma do artigo 57¹, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, tendo em vista as irregularidades constantes dos

¹ Artigo 57 Na fase de instrução, havendo indícios de irregularidade, cabe ao Tribunal de Contas ou ao Relator:

(...)

IV – converter, se for o caso, o processo em tomadas de contas especial, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

itens 2.2 e 2.3 desse voto, que ocasionou dano ao erário, comunicando ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 5º da IN 32/2014.

Por meio da **Resposta de Comunicação 683/2022** (doc. 02 e Peça Complementar 2227/2022 – doc. 03), o Sr. José de Oliveira Lima – Prefeito Municipal, informou a Instauração de Tomada de Contas Especial por intermédio da **Portaria nº 059/2022**, publicada em 17/05/2022.

O Sr. Luciano Morisco Ribeiro – Controlador Geral do Município de Itapemirim, também apresentou a retro citada informação (Resposta de Comunicação 700/2022 e Peça Complementar 22840/2022 – docs. 04 e 05).

A SGS, por meio do **Despacho 33446/2022** (doc. 06), informou não ter sido encontrada documentação em nome dos Srs. José de Oliveira Lima e Luciano Morisco Ribeiro, referente ao item 1.4 do Acórdão 933/2022, cujo prazo encerrou-se em 15/08/2022.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1 NOTIFICAR o Sr. José de Oliveira Lima – Prefeito Municipal, para que dê cumprimento ao item 1.4 do Acórdão TC 933/2022, **encaminhando a esta Corte o Processo de Tomada de Contas Especial no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da publicação da presente decisão, **informando que o não atendimento à determinação em tela culminará na aplicação de multa** na forma do artigo 135 da Lei Complementar 621/2012, c/c artigo 389 do Regimento Interno e artigo 16 da Instrução Normativa 32/2014.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913